EMENDA SUBSTITUTIVA N° 6 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 229/2018

ALTERA O ARTIGO 19º DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 229/2018, QUE ESTIMA RECEITA E FIXA A DESPESA DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019.

Art. 1º - O caput do artigo 19, do PLO 229/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 19. Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 4.320/64, a abrir créditos adicionais suplementares, por Decreto, em qualquer época do exercício, até o limite de 15% (quinze por cento) da receita estimada para o orçamento de cada unidade gestora, utilizando como fontes de recursos:"

Art. 2º - Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

As leis 6.699/2015 e 6.755/2016 que dispunham sobre o orçamento do município de Itajaí para os anos de 2016 e 2017, respectivamente, traziam em seu artigo 19º a possibilidade de abertura de créditos adicionais suplementares no limite máximo de 15% (quinze por cento) da receita estimada para cada unidade gestora.

Esta emenda tem o objetivo de voltarmos ao patamar de 15% de cada unidade gestora a autorização pra suplementações por Decreto de valores orçamentários.

Ao levarmos em conta que o PLO 229/2018 prevê a receita total de R$ 1.519.942.374,00, importa-nos calcularmos que a manutenção do texto original (20%) permitirá ao chefe do Poder Executivo Municipal remanejar através de Decretos, portanto sem passar pela casa fiscalizatória, mais de R$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais).

Com a presente emenda e dada a importância do papel do Poder Legislativo no controle das contas governamentais, temos como importante a sua aprovação, de modo a valorizar a atividade dos nobres edis, reduzindo a margem para créditos suplementares através de Decretos.

SALA DAS SESSÕES, EM 22 DE OUTUBRO DE 2018

ROBISON JOSÉ COELHO
VEREADOR - PSDB